

**Coordenadoria de Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

0625155-79.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: R. G. A.. Impetrante: G. A. da S.. Paciente: J. A. A.. Advogado: Rodrigo Gimenez Aguilar (OAB: 343071/SP). Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de l.. Corréu: S. M. S. B.. Despacho: - Nesse passo, determino a intimação dos Impetrantes para emendarem a inicial, no prazo de dez (10) dias, com a documentação necessária à comprovação da pretensão deduzida, sob pena de indeferimento liminar da exordial, nos termos do art. 76, VIII do RITJCE. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Fortaleza, 14 de abril de 2021. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

0625284-84.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: G. L. S. A.. Paciente: C. J. da S.. Advogado: Gilberto Luis Silva Albuquerque (OAB: 14518/CE). Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de C.. Despacho: - Nesse passo, determino a intimação do Impetrante para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, com a documentação necessária à comprovação da pretensão deduzida, sob pena de indeferimento liminar da exordial, nos termos do art. 76, VIII do RITJCE. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Fortaleza, 14 de abril de 2021. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 2

ATAS DAS SESSÕES**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 11 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 06 DE ABRIL DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho, Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 30 de março de 2021.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622669-24.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Impetrante: Francisco Airton da Silva.

Paciente: Francisca Thais Alves Dias.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães divergindo do Eminent Relator. Após, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima acompanhou o Eminent Relator. Vencida a divergência. **Decisão:** "A Turma, por maioria, NÃO CONHECEU do writ. Porém, de ofício, substituiu a prisão preventiva da paciente pela segregação domiciliar, confirmando a liminar anteriormente deferida, observando ainda que, conforme art. 318-B do CPP, poderão ser aplicadas de forma concomitante, pelo juízo singular, as medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP, nos termos do voto do Relator."

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620735-31.2021.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Marcus Fabio Silva Luna.

Paciente: Wladimir Gomes Bezerra.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães no sentido de manter seu posicionamento pelo não conhecimento. Após, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins votou pelo conhecimento e denegação da ordem. Vencida a divergência. **Decisão:** "A Turma, por maioria, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora."

03 - Apelação Criminal N.º 0205664-85.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Regivânio da Silva Ferreira.

Apelado: Ítalo da Silva Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães no sentido de acompanhar a divergência. Vencida a Relatora ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. **Decisão:** "A Turma, por maioria, votar pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do apelo, a fim de (a) condenar o réu ÍTALO DA SILVA ALMEIDA à pena de 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa por infringência ao art. 33 da Lei 11.343/06 e (b) fixar o regime semiaberto para início do cumprimento da pena, nos termos do voto do desembargador designado para lavrar o acórdão."

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640168-55.2020.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.



Impetrante: Ivan Figueiroa Pontes.
Paciente: Weberson Manrinque Alixandria Dias
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *Mandamus*, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Ivan Figueiroa Pontes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pelo não conhecimento da ordem.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621242-89.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo.

Impetrante: Leandro Duarte Vasques.

Impetrante: Gabriellen Carneiro de Melo.

Impetrante: Afonso Roberto Mendes Belarmino.

Paciente: Geomá Pereira de Almeida.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréus: Dayane Izabel dos Santos e outros.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida, e revogar as medidas cautelares imposta ao paciente na ação de Busca e Apreensão sob nº 0200865-96.2020.8.06.0001, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621322-53.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Orós.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Aldair Nunes da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Orós.

Corréu: John Wader dos Santos Silva.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623251-24.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Rayanne Emmanuely Arruda da Silva.

Impetrante: Elizângela dos Santos Silva.

Paciente: Rafael Ferreira de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623402-87.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Ricardo Dimas Oliveira.

Paciente: Paulo da Silva Domingos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623533-62.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva.

Paciente: Adria Cristina Ferreira de Amorim.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Corréu: Joice Almeida de Sousa.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do Código de Processo Penal, com a extensão do benefício à corré do processo, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623564-82.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Joel Alexandre de Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente *habeas corpus*, mas pela denegação da ordem, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623639-24.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Antônio Gustavo Paiva Ribeiro.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Lucas de Menezes Silva.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623743-16.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Impetrante: Regino Pereira Matos.

Paciente: João Marcos Nascimento de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623769-14.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Orós.

Impetrante: Kerginaldo Cândido Pereira.

Paciente: J. A. P. S..

Advogado: Kerginaldo Cândido Pereira.



Advogada: Patrícia Cajaseira de Sa.
Advogada: Andrezza Viana de Andrade.
Advogado: Halison Harley Rodrigues Teixeira.
Advogada: Joyce Sandy Nogueira Torres.
Advogado: Josélio Ferreira da Silva Júnior.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Orós.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623770-96.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira.
Paciente: Marciel de Freitas Braga.
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.
Corréu: Cosmo Alves dos Santos.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Anunciado o processo apresentou voto declarado o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de retirar a extensão dos benefícios concedido ao corréu pela Eminente Relatora que acompanhou incorporando tais fundamentos ao seu voto, assim como a Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para conceder a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do Código de Processo Penal, devendo o alvará de soltura ser expedido pelo juiz a quo, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623861-89.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Lorena Calisto Nascimento.
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.
Corréu: Raimundo Marcondes Silva Lemos.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623866-14.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Jonathan Victor de Lima Feitosa.
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem requerida, para revogar a prisão preventiva do paciente, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, onde deverá constar a obrigação de comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento, bem como que não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado, nos termos do voto da Relatora."

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623922-47.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Impetrante: Billy John Moreira de Oliveira.
Impetrante: Luís Eduardo Santos Morais.
Impetrante: Raquel Neiva de Souza Alves.
Paciente: Samara Moura da Silva.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.
Corréu: Josenilson Xavier de Sousa.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624015-10.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Cláudio Wesley Sousa Farias.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624019-47.2021.8.06.0000 - 17ª Vara da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia).

Impetrante: Natália Gomes de Souza.
Paciente: Josivan Silva Almeida.
Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia).
Corréu: Francisco Xavier de Araújo Neto.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624134-68.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Jardel de Souza da Costa.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640174-62.2020.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão.
Impetrante: Francisco Marcelo Brandão.
Impetrante: Bruno Chacon Brandão.
Impetrante: Amanda Chacon Brandão.



Paciente: Ediceu Bernardes da Silva Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da impetração, ante a inadequação da via Eleita, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622122-81.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos.

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira.

Paciente: Renato Sousa Cruz.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DENEGOU a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622480-46.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Alexandre Lima da Silva.

Paciente: Bruno Rafael Nascimento Leandro.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Jorge Souza de Farias.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la, determinando que o juízo de piso analise no prazo de 10 dias o decreto preventivo nos moldes do art.316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622502-07.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Willame Cleyton da Silva Barros.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623192-36.2021.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: André Lima Sousa.

Paciente: Antônio Sávio Xavier Alves.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Dayane Viana Pinto.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640179-84.2020.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: João Alfredo Carneiro de Moraes.

Paciente: Germano Fabrício Barbosa.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Cláudio Rogério de Oliveira Pereira.

Corréu: Joelma Monteiro Lima de Oliveira.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ORDEM, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620176-74.2021.8.06.0000 - 3ª Vara da Comarca de Eusébio..

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins.

Paciente: João Marcos de Sousa Rabelo.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Eusébio.

Corréu: Ednardo Vieira de Sousa.

Corréu: Nelson Alves Bezerra.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, recomendando, porém ao Magistrado que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621421-23.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Impetrante: Mateus Barreto de Souza.

Paciente: Evandro Freire Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a *quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621655-05.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Catiane Almeida da Silva.

Paciente: J. A. G. S..

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622171-25.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Varjota.

Impetrante: Aline Cunha Martins.

Paciente: Francisco Djavan da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Varjota.



Corréu: João Pedro Gomes da Silva.
Corréu: Francisco José Gomes da Silva.
Corréu: Francisco Ferreira Lima Filho.
Corréu: Francisco Michel da Silva Lima.
Corréu: Francisco Ednaldo dos Santos.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636880-02.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Narleson Silva dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru.

Corréu: Renan Dimas dos Santos.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622692-67.2021.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Horizonte.

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento.

Paciente: Antônio Guilherme Ferreira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Horizonte.

Corréu: Rodrigo Sousa dos Santos.

Corréu: Francisco Gabriel da Silva Mariano.

Corréu: Felipe Felício dos Santos.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, com a expedição do alvará de soltura em favor do paciente Antonio Guilherme Ferreira da Silva, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622911-80.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Renato Aires Ibiapina Portela.

Paciente: Daniel Justino da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622981-97.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: Jorge Cleuto de Oliveira Filho.

Paciente: João Nicolau Teixeira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622994-96.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz.

Impetrante: Samya Brilhante Lima.

Paciente: Francisco Eurivan Vieira Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623312-79.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Carlos Vieira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Corréu: Janiel da Silva Almeida Melo.

Corréu: Gabriel Silva de Souza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

37 - Agravo de Execução Penal Nº 0000246-05.2018.8.06.0169 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Carlos Antônio Jerônimo de Lima.

Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior (OAB/CE: 33954).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastando o fundamento utilizado pelo juízo a quo para indeferir o trabalho extramuros e determinando a análise sobre a presença dos requisitos subjetivos para tanto, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

38 - Apelação Criminal Nº 0003501-83.2016.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. V. dos S. P..

Advogado: Vartan Alves Boyadjian (OAB/CE: 7351).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.



Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Valdivia Pinheiro Furtado, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

39 - Conflito de Jurisdição Nº 0000368-35.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales.

Terceiro: L. C. O. G. e O..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o juízo suscitado da Vara Única da Comarca de Campos Sales/CE, nos termos do voto do Relator.”

40 - Conflito de Jurisdição Nº 0002724-37.2020.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito do 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza.

Réu: Maria Rozângela de Oliveira.

Réu: Evandro dos Santos Pereira.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente conflito de jurisdição, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Agravo Regimental Criminal Nº 0767991-19.2014.8.06.0001/50000 (D) - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Johny Ferreira Martins.

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo.

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho.

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer o agravo regimental ante a indevida inovação recursal; mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Embargos de Declaração Criminal 0035187-78.2013.8.06.0064/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Embargante: Luciana Alves.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0153865-71.2018.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Rafael Rocha de Sousa.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

44 - Apelação Criminal Nº 0145989-65.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nataliel Gomes dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena para o crime do art. 329 do Código Penal, de 6 (seis) meses de detenção para 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de detenção, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Apelação Criminal Nº 0181094-06.2018.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. A. S. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, mas, de ofício, reduzir a reprimenda imposta de 12 (doze) anos de reclusão para 08 (oito) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Apelação Criminal Nº 0000977-11.2007.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: L. P. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, por seus requisitos, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Apelação Criminal Nº 0011398-06.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Erison Alves do Amaral.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

48 - Apelação Criminal Nº 0029713-97.2011.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Nertan Silva Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 113/2010 do CNJ, a fim de proceder a adequação do *quantum* da pena ora cominado ao réu, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Apelação Criminal Nº 0211741-91.2012.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Delmiro Baturité Queiroz de Zamenhof.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Agravo de Execução Penal Nº 0036769-40.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Valdiner Alves Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

51 - Agravo de Execução Penal Nº 0042132-71.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Eduardo Augusto Alves e Silva.

Advogado: Sílvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

52 - Agravo de Execução Penal Nº 8003021-02.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Milene Constantino dos Santos.

Advogado: Alexandrina Cabral Pessoa (OAB/CE: 27003).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal Nº 0000140-35.2006.8.06.0049 - 2ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: M. S. de S. S..

Advogada: Maria Eroneide Alexandre Maia (OAB/CE: 12833).

Advogada: Larnecs Alexandre Maia (OAB/CE: 13042).

Advogado: Alessandro Alexandre Maia (OAB/CE: 17068).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0000752-34.2014.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: K. L. B. dos S..

Advogado: José Flávio Dionísio Santana (OAB/CE: 15458).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal Nº 0002325-85.2015.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: José Janduir Lopes Linhares.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, acolhendo a preliminar arguida, para anular o interrogatório do acusado e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que proceda novamente à realização do interrogatório do apelante, desta feita em observância à ordem indicada no art. 400 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal Nº 0002807-67.2019.8.06.0136 - 2ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Creuso da Silva Carvalho Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento para desclassificar o crime de roubo para os delitos previstos no art. 155, caput, do Código Penal e no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, condenando o apelante à pena total definitiva 3 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0004643-50.2018.8.06.0091 - 4ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: Breena Rayanne Pompeu Amorim.

Advogado: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso para lhe dar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0010288-61.2020.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Valter Silva dos Santos.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0014153-56.2013.8.06.0158 - 3ª Vara da Comarca de Russas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Roberto de Oliveira Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença absolutória recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0037674-69.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento para desclassificar a conduta do apelante para consumo pessoal de entorpecentes, devendo ser incontinenti expedido em prol do acusado o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0057862-30.2013.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco das Chagas Souza Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença absolutória recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0066037-23.2007.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Claudio Tavares de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0113355-16.2018.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Leandro de Jesus Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0127126-95.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Eudes Fernandes Silva.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para lhe negar provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0131817-89.2016.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Rodrigues Andrade.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade do apelante, de 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de reclusão para 5 (cinco) anos de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0138437-15.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Victor dos Santos Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0146574-54.2017.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Victor Álvaro Paulo Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0157964-50.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jemília Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reajustando, de ofício, a redução da pena pela confissão, em salvaguarda da hierarquia das fases; aplicando a fração máxima de redução da pena prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 (pena total de 01 ano, 08 meses e 20 dias de reclusão e 167 dias-multa), haja vista a ausência de fundamentação do juízo *a quo*; alterando o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0161559-28.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Leonardo Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena de 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de detenção e 85 (oitenta e cinco) dias-multa, para 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0161669-90.2018.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luciano Lima do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0184383-49.2015.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe Carvalho dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: José Victor Cassiano Barros.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelante: Francisco Lucas da Silva Dias.

Advogado: Ademar Rodrigues da Silva (OAB/CE: 23481).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos para lhes dar parcial provimento, diminuindo a pena de todos os recorrentes (José Victor Cassiano Barros- 06 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão e 17 dias-multa, em regime fechado; Felipe Carvalho dos Santos- 05 anos e 24 dias de reclusão e 13 dias-multa, em regime semiaberto; Francisco Lucas da Silva Dias- 05 anos, 10 meses e 12 dias de reclusão e 15 dias-multa, em regime semiaberto), haja vista a aplicação da fração redutora de 1/5 (um quinto) pela tentativa; reduzindo, também, a pena de multa, em salvaguarda do princípio da proporcionalidade. Em relação a Felipe Carvalho dos Santos, ressalto que a pena-base foi redimensionada, em respeito à súmula nº 444 do STJ, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0000435-92.2018.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: L. N. de S..

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho (OAB/CE: 7143).

Advogado: Elton Moreira Albano (OAB/CE: 29749).

Advogado: Elton Carneiro Chaves (OAB/CE: 35643).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, redimensionando as penas impostas. De ofício, extinguiu a punibilidade do réu quanto ao crime do art. 163 do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0000769-75.2019.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: J. A. A. C..

Advogado: Marcus Samuel Coelho Montenegro (OAB/CE: 29244).

Advogado: David de Paula Avelino Barreto (OAB/CE: 37578).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 14 (quatorze) anos e 07 (sete) meses de reclusão em regime fechado, mantendo as demais disposições da sentença, rejeitando a preliminar arguida, nos termos do voto do Relator.”

74 - Apelação Criminal Nº 0201003-63.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Glailton da Silva Castro.

Advogado: Fábio de Deus Rodrigues Corrêa (OAB/CE: 12338).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, a fim de (a) desclassificar a conduta do réu para furto qualificado (art. 155, §4º, do CPB), (b) redimensionar a pena imposta para 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, (c) fixar o regime aberto para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, (d) substituir a pena de reclusão por duas restritivas de direitos a serem definidas pelo juízo das execuções e (e) revogar a prisão preventiva, mantidas as demais disposições da sentença. Deve o magistrado de piso, imediatamente após ciência da presente decisão, expedir o competente alvará de soltura em favor do recorrente para que seja posto em liberdade se por outro motivo não estiver preso, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0 (art. 7º, IV, da Res. 251/2019 do CNJ), devendo o juízo *a quo* obedecer ainda a forma e o prazo previstos na Resolução n. 108/2010 do CNJ, com as devidas adequações à crise sanitária Atual, nos termos do voto do Relator.”

75 - Agravo de Execução Penal Nº 0035712-45.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ricardo da Rocha Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada. De ofício, DETERMINOU que o diretor do da unidade penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo (Pacatuba) proceda com a IMEDIATA transferência do apenado para ala específica para os condenados que estejam em regime semiaberto, sob pena de caracterizar constrangimento ilegal. Caso não seja viável a determinação supramencionada, que sejam informados os motivos para o juízo da execução penal. Por fim, caso o apenado já se encontre em ala específica, que tal situação seja comunicada ao juiz da execução penal, com a urgência que o caso requer, nos termos do voto do Relator.”

76 - Agravo de Execução Penal Nº 8000994-86.2020.8.06.0117 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Carlos Rodrigues de Andrade.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0224758-19.2020.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Geovani Lima Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0000575-57.2018.8.06.0091 - 4ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: C. W. P. S..

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0001307-28.2009.8.06.0164 - Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: I. I. M..

Advogado: Francisco Albuquerque Alencar (OAB/CE: 3952).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: A. P. da S..

Advogado: José de Paulo Duarte Vasconcelos (OAB/CE: 10902).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal Nº 0002239-23.2010.8.06.0118 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: R. R. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0002379-94.2018.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Luiz José Pereira da Silva.

Advogado: Décio Almeida Peixoto (OAB/CE: 31951).

Advogado: Gustavo Alves de Araújo (OAB CE: 37844/).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0003029-67.2017.8.06.0148 - Vara Vinculada de Poranga.

Apelante: Cícero Célio Pereira da Silva.

Apelante: Valdeci Bezerra Lima.

Advogado: Francisco Fábio Pereira Pinto (OAB/CE: 7320).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0005806-64.2010.8.06.0182 - Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Gérson Chaves Aragão.

Advogado: Klerton Carneiro Loiola (OAB/CE: 12212).

Apelante: Márcio Silva Mapurunga.

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes (OAB/CE: 27164).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos e negou provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0011288-44.2014.8.06.0055 - 2ª Vara da Comarca de Canindé.

Apelante: Sidney Santos Cardoso.

Apelante: Antônio Valdeci Alves Costa.

Apelante: Francisco de Assis da Silva.

Apelante: Antônio Joab Viana Barbosa de Oliveira.

Apelante: Dorivan da Conceição.

Apelante: Jose Ribamar Bandeira Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Antônio dos Santos Barros.

Advogada: Sônia Maria Lopes Matos (OAB/CE: 8675).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0011519-73.2015.8.06.0043 - 3ª Vara da Comarca de Barbalha.

Apelante: Maria de Fátima Magalhães Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0016206-29.2016.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Francisco Wellington da Costa Júnior.

Advogado: Francisco Alencar Martins Filho (OAB/CE: 22830).

Advogado: Cleilson de Paiva Lourival (OAB/CE: 25660).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0018578-16.2017.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Wesley Bruno de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento recurso para desclassificar o crime para o tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0018890-49.2017.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonata Cavalcante da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Jardel Oliveira dos Santos.

Advogado: Walber Oliveira de Carvalho (OAB/CE: 22425).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente Jonata Cavalcante da Silva, porém de ofício decotou os vetores judiciais negativados, na primeira fase dosimétrica, assim, redimensionando a pena para 3 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional aberto, em seguida, de ofício promovida a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal. Quanto ao recorrente Jardel Oliveira dos Santos deu parcial provimento ao apelo, com o fito de decotar alguns vetores judiciais negativados na origem, seguido pelo redimensionamento da pena para 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional fechado, sem a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, mantendo os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0110250-02.2016.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Joab Lima Silva.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Apelante: Railson Rodrigues Cosmo.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0115612-14.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco José Alonso Melo de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0124242-59.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe Anderson de Lima Sena.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso para desclassificar o crime para o de uso de droga previsto no art. 28 da Lei 11.343/06 e declarar extinta a punibilidade do apelante FELIPE ANDERSON DE LIMA SENA pelo cumprimento integral da pena na forma do art. 685 do Código de Processo Penal. Determinou-se a expedição de alvará de soltura em favor do apelante, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0133747-84.2012.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Edimar Bezerra.

Apelante: Mario Lucio Corbo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Humberto Luís Fortes.

Advogado: Luiz Carlos Pedroso (OAB/SP: 138508).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0152269-52.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jhones dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, entretanto, sem modificar a pena-base aplicada ao apelante, por encontrar-se em patamar justo e proporcional, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal Nº 0156192-23.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Silva de Araújo.

Advogada: Denise Luce de Paula Pessoa Tertó (OAB/CE: 7436).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0180376-43.2017.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Márcio Barbosa Ribeiro.

Apelante: Francisco Danrley Rocha do Nascimento.

Apelante: Sidney Rodrigues do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos de apelação para, nessa extensão, negar-lhes



provimento, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0487738-33.2011.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. L. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Agravo de Execução Penal Nº 0052974-08.2019.8.06.0001 - 3ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisca Claudiene da Silva Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010655-63.2020.8.06.0171 - 3ª Vara da Comarca de Tauá.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José da Silva Cardoso.

Advogada: Carmelina de Lourdes Venacio Araújo (OAB/CE: 25666).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

PEDIDOS DE VISTA

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0620792-49.2021.8.06.0000, após o voto da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Matins, pelo não conhecimento da ordem, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Matins.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0621304-32.2021.8.06.0000, após o voto da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Matins, pelo não conhecimento da ordem, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Matins.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0202011-56.2012.8.06.0001, após o voto do Eminent Relator, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo improvimento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Matins.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração N.º 000302087.2017.8.06.0057/50000, de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Matins, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (13.04.2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0622120-14.2021.8.06.0000 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Relator.

02) - Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal N.º 0003035-85.2019.8.06.0057 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Relator.

03) - Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal N.º 0050896-80.2015.8.06.0001 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h40m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

**Coordenadoria de Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

2ª Câmara Criminal

0623581-21.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: José Wellington Alves Crispim Filho. Paciente: Francisco Alan de Almeida Vasconcelos. Advogado: José Wellington Alves Crispim Filho (OAB: 29955/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. Corréu: Rodrigo Aguiar Braga. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Portanto, ante a perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o presente habeas corpus nos termos do Art. 258 do Regimento Interno do TJCE. Intime-se. Feito, arquivem-se com a devida baixa. Fortaleza, 14 de abril de 2021. JUIZ CONVOCADO FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. Nº 361/2021 Relator

0624063-66.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos. Paciente: Adriano de Sousa Rocha. Advogado: Glaubeson Costa dos Santos (OAB: 43082/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, em face da decisão do colegiado da Segunda Câmara Criminal desta Corte de Justiça, que em sede de apelação interposta pelo ora paciente, alterou o regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto, esgotando o objeto deste writ, julgo prejudicada a análise do mérito da presente ordem